

À CAMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PIAUI.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca,

Ver. Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a elaboração de projetos arquitetônico, paisagístico e de design de interiores do prédio da nova Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da intenção da Câmara Municipal de Piracuruca-PI em promover a contratação direta de empresa/profissional especializado para a elaboração de projeto arquitetônico, paisagístico e de design de interiores destinado ao prédio da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

A demanda se origina da necessidade institucional de dispor de sede própria moderna, funcional e representativa, que atenda às normas técnicas de acessibilidade, sustentabilidade, estética e conforto, proporcionando condições adequadas de trabalho aos parlamentares, servidores e à comunidade.

O objeto pretendido envolve atividade técnica de natureza predominantemente intelectual e artística, com forte componente de criação estética, características que impedem a competição em procedimento licitatório tradicional, conforme será analisado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Legislação Aplicável.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “a”, dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.”

Dessa forma, projetos arquitetônicos, paisagísticos e de design de interiores encontram amparo legal expresso para contratação por inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais.

2. Da Inviabilidade de Competição.

A atividade em questão envolve criação intelectual singular, demandando soluções personalizadas e autorais que não permitem comparabilidade objetiva entre propostas. O trabalho não se restringe à execução mecânica, mas envolve sensibilidade artística, conhecimento técnico multidisciplinar e visão estética singular, o que torna inviável a competição.

3. Da Notória Especialização.

O profissional ou empresa a ser contratado deverá demonstrar:

- Qualificação técnica comprovada mediante registro em conselho de classe (CAU/CREA);
- Experiência anterior em projetos arquitetônicos institucionais ou similares;
- Reconhecimento técnico ou produção intelectual relevante na área.

Esses elementos caracterizam a notória especialização, conforme §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Dos Requisitos Formais.

Para a contratação direta, a Administração deverá instruir o processo com:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade e os benefícios da contratação;
- Justificativa de inexigibilidade, fundamentada na inviabilidade de competição;
- Declaração de notória especialização do profissional ou empresa escolhido;
- Razões da escolha do contratado e compatibilidade do preço com o mercado, mediante pesquisa de preços ou outro critério idôneo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se juridicamente pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, para a elaboração dos projetos arquitetônico, paisagístico e de design de interiores do prédio da nova Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

Ressalta-se que o processo deverá ser devidamente instruído com os documentos comprobatórios acima elencados, em especial a caracterização da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado, a justificativa da inviabilidade de competição e a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado.

É o parecer.

Piracuruca-PI, 15 de setembro de 2025.

George Loiola Olimpico de Melo
OAB/PI nº 5.742
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Piracuruca-PI